



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO LEI Nº 1180/2024

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2025 no valor de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 2.052.154,07 (Dois milhões cinquenta dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2025 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

EXECUTIVO	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.923.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Descontos Concedidos	-67.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	-1.500,00
Contribuições	704.500,00
Contribuições - Descontos Concedidos	-2.000,00
Contribuições - Outras Deduções	-200,00
Receita Patrimonial	500.000,00
Receita de Serviços	38.000,00
Transferências Correntes	42.363.300,00
Transferências Correntes – FUNDEB	-6.460.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
R.P.P.S. – TAPIRA PREV	
Receitas de Contribuições	1.500.000,00
Receita Patrimonial	1.650.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
Rec. de Contribuições Intra-orçamentárias	1.850.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	49.000.000,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2025 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Legislativa	2.052.154,07
Essencial a Justiça	298.000,00
Administração	3.965.383,12
Assistência Social	2.192.733,64
Previdência Social	8.000.000,00
Saúde	11.601.157,24
Educação	9.518.894,99
Cultura	270.735,00
Urbanismo	3.457.036,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Agricultura	957.103,74
Industria	160.000,00
Comercio e Serviços	122.000,00
Transporte	1.623.801,90
Desporto e Lazer	410.000,00
Encargos Especiais	3.871.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	49.0000.000,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

IV – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

V – Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 23 de outubro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal